



## O PACIENTE EM CUIDADOS DE FIM DE VIDA E A BIOÉTICA

### Autor(res)

Ranai Pinto Cunha  
Igor De Souza Andrade  
Ana Cláudia Loiola De Moraes Mendes  
Jorge Cezar De Araujo Caldas Filho  
Marcelo Silva Calvet  
Stênio Ribeiro De Oliveira  
Romulo Pinheiro Bezerra Da Silva  
Patrícia De Camargo Figueiredo Roesch  
Samuel Barbosa Dos Santos

### Categoria do Trabalho

3

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

### Introdução

Muitos profissionais de saúde lidam com situações de emergência que colocam em risco a vida de um paciente. No entanto, se o próprio paciente se recusar a receber tratamento, como é o caso na maioria dos países onde a eutanásia não é permitida, como lidar com essa questão da maneira mais ética possível torna-se uma questão polêmica para a bioética. É necessário abordar cuidadosamente tanto os aspectos jurídicos quanto os relacionados à dignidade humana. O direito do paciente de escolher como querem viver seu fim de vida deve ser respeitado, e é importante que os médicos trabalhem com os pacientes e familiares para identificar a melhor abordagem para cuidar do paciente. Além disso, é importante que os médicos forneçam informações sobre as opções disponíveis para os pacientes e seus familiares.

### Objetivo

Analisar como pode-se garantir que os direitos da dignidade humana sejam respeitados em casos de pacientes em fim de vida, bem como descrever qual a importância do entendimento jurídico, por parte dos profissionais em situações de atendimento com negativa do paciente.

### Material e Métodos

O método utilizado no estudo foi a revisão de literatura, sendo um estudo descritivo, do tipo bibliográfico de cunho qualitativo. O desenvolvimento deste trabalho baseou-se na análise e interpretação de texto da Constituição Federal, dos códigos de ética dos conselhos de saúde, através de levantamento bibliográfico e documental, com o intuito de compreender e interpretar os seus fundamentos, aplicações e implicações para a sociedade.

### Resultados e Discussão



# 2ª MOSTRA CIENTÍFICA

7 E 8  
JUNHO  
2023

Anhanguera  
Brasília - DF

A morte é um evento que historicamente sempre foi abordado com um caráter público. Famílias e comunidades prestaram tributo aos falecidos em grandes cerimônias. Contudo, com o avanço da modernidade, a morte se tornou um tabu, perdendo seu caráter público e substituída por uma série de fases silenciosas. O hospital se tornou o lugar para que ocorresse a partida, pois a medicação e outros avanços da área aceleram o processo. Não são mais necessárias longas e prolongadas vigílias, a "grande ação dramática da morte" que havia no passado. O conceito de ortotanásia, bastante empregado no Brasil, faz referência à morte "correta" e no "seu tempo certo", sem apressá-la por meio da eutanásia ou adiá-la pela distensão. A resolução CFM 1.805/2006, sobre a terminalidade devida, está em consonância com o PRA, de modo que o médico, desde que autorizado pelo paciente ou por seu responsável legal, dado o necessário esclarecimento sobre as modalidades terapêuticas adequadas para cada situação.

## Conclusão

Muitas pessoas não conseguem ainda lidar com o processo de morrer de forma saudável e em casa, mas, por vários motivos, preferem acorrer aos hospitais para viver os últimos dias de suas vidas. É comum que o falecimento ocorra com o doente em estado de inconsciência, logo, o momento de partida não é sentido de forma plena, como se tivesse antigamente, quebrando assim um ciclo de tradições familiares.

## Referências

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 1.805, de 9 de novembro de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, 28 nov. 2006.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 1.995, de 9 de agosto de 2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 ago. 2012.